

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 25.292 - EM 24 DE MAIO DE 2024.

**“REGULAMENTA REGIME ADIANTAMENTO
INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI N.º 1.256 DE
18.09.1992”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto da Lei nº 1.256 de 18.09.1992, decreta:

Art. 1º - O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos no artigo 2º da Lei 1.256/92, e consiste na entrega de numerário ao servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - O regime de adiantamento é admitido, tão somente, para atender as despesas:

- a) miúdas, entendidas como tais as que, de qualquer natureza que se situarem dentro do limite de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por comprovante, do valor estabelecido, para compras e outros serviços, classificáveis em um único elemento;
- b) de pronto pagamento, as que ocorrem à conta de créditos extraordinários ou que digam respeito a projetos e atividades relativas a calamidade pública, comoção intestiva, grave perturbação da ordem ou em caso de guerra após a devida decretação do respectivo estado;
- c) com aquisição de livros, revistas, publicações, peças e objetos de arte ou histórico;
- d) decorrentes de viagem, aquelas destinadas à aquisição de passagens, locomoção, combustível e serviços de manutenção de veículos, bem como outros gastos que, não vinculados às diárias (alimentação e hospedagem) devam ser realizadas em consequência da viagem, ou que tenham que ser efetuadas em lugar distante da estação pagadora;
- e) de pessoal, salários de presos, educandos e internados, quando convém em realizar-se no local, mesmo na proximidade da estação pagadora;
- f) com refeição, alimentação e de forragens quando as circunstâncias não permitirem o regime comum de fornecimento;
- g) com reparos, adaptação e recuperação de bens móveis ou imóveis, as que se situarem, para a concessão, dentro do limite de 50% (sessenta por cento), do valor estabelecido, para compras e outros serviços, na letra “a” deste artigo;
- h) com aquisição de materiais em leilão público ou de animais.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º - O limite para a concessão de adiantamento destinado à realização de despesas miúdas de qualquer natureza será no valor de 50% (cinquenta por cento), do estabelecido para compras e outros serviços, na letra "a" do artigo 2º, deste decreto.

Art. 4º - São consideradas de pequeno vulto e de necessidade imediatas as despesas dentro do limite de até 50 % (cinquenta por cento) do valor estabelecido para compras e outros serviços, na letra "a" do artigo 2º, deste decreto.

Art. 5º - As despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, previstas no artigo 4º, para as quais não haja documento hábil, serão comprovadas mediante a apresentação de relação com a especificação de cada despesa e valor, assinada pelo responsável e visada pelo seu superior mediato, respeitado em cada adiantamento, o limite de 20% (vinte por cento) do valor do adiantamento concedido.

Art. 6º - Para os gastos a serem realizados através do regime de adiantamento cujo valor ultrapassar o limite estabelecido para as despesas miúdas, adotar-se-á o processo de licitação, sua dispensa ou inexibilidade, conforme o caso, e na forma da Lei.

Art. 7º - O adiantamento será requisitado em formulário próprio, pelos chefes de divisão a que pertencerem os respectivos créditos, dependendo, à concessão, da prévia autorização do Secretário, para o pagamento de despesas compreendidas em período não superior a 30 (trinta) dias, respeitado o limite do exercício financeiro, mencionando na requisição:

- a) dispositivo legal em que se baseia;
- b) o nome e o cargo, ou função do responsável;
- c) o valor e o fim a que se destina;
- d) a classificação da dotação orçamentária por onde ocorrer a despesa;
- e) o prazo de aplicação ou realização da despesa;
- f) a data da comprovação.

Art. 8º - A comprovação da aplicação do adiantamento é feita pelo responsável ao ordenador da despesa, mediante apresentação de documento hábil, até o quinto dia útil contados, a partir da data do término do prazo de aplicação, respeitando o limite do exercício financeiro, sob pena de cominações legais pecuniárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o responsável não entregar a comprovação no prazo fixado neste artigo, ou com 10 (dez) dias após o encerramento do exercício financeiro, o servidor responsável será considerado em alcance, instaurando-se inquérito administrativo para apuração de responsabilidade.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 9º - O saldo do adiantamento deverá ser recolhido em qualquer agência bancária autorizada, em conta corrente da Prefeitura Municipal de Jequié, até o dia útil imediato ao do vencimento do prazo de aplicação.

Art. 10 - A existência de alcance devidamente comprovado mediante relatório/parecer da comissão de inquérito administrativo determinará ao responsável a recolher, no prazo de quarenta e oito horas, aos cofres do município, o principal acrescido das condenações legais, ou a critério do Tribunal de Contas dos Municípios, de multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, correção monetária de acordo com os índices oficiais incidentes sobre o principal a partir do mês da notificação para o respectivo pagamento.

Art. 11- As notas fiscais, recibos, faturas e outros documentos comprobatórios das despesas efetuadas devem ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Jequié e do responsável pelo adiantamento.

Art. 12 - Para as despesas efetuadas em casas comerciais que emitem notas em "tickets", inclusive de supermercados, o responsável pelo adiantamento deverá discriminar numa folha à parte constando as seguintes informações; quantidade, discriminação da mercadoria, valor unitário e valor total.

Art. 13- As quantias recebidas a título de adiantamento serão depositadas em conta especial, pelo responsável, em agência bancária autorizada, em seu nome com a designação do cargo, função que exerce, devendo o extrato da respectiva conta/corrente ser juntado à comprovação da aplicação do quantitativo correspondente, salvo os casos de impossibilidade ou inconveniência manifesta previstos na letra "d" do artigo 2º deste Decreto.

Art. 14 - Os adiantamentos concedidos serão contabilizados individualmente, a débito de cada responsável creditando a conta bancária respectiva, no sistema financeiro.

Art. 15 - Pela comprovação total do adiantamento concedido debitar-se-á a conta de despesa creditando-se o responsável.

Art. 16 - Em sendo comprovação parcial, ou seja, com devolução de saldo, debitar-se-á a conta de despesa pelo valor da despesa realizada com a conta bancária respectiva pelo valor da despesa realizada com a conta bancária respectiva pelo valor do saldo devolvido, creditando-se o responsável pela baixa total do valor, procedendo consequentemente a anulação parcial do empenho emitido revertendo-se o saldo à dotação.

Art. 17 - O Poder Executivo através da Secretaria da Fazenda divulgará os valores para a concessão e aplicação de adiantamentos para despesas miúdas e com reparos, adaptação e recuperação de bens móveis ou imóveis.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art.18- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 24 DE MAIO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 25.292 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 24 DE MAIO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 25.293 - EM 24 DE MAIO DE 2024.

“CRIA NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.352 de 27 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art.1º- Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Jequié - Estado BA, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Comsea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;
- III - Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

- IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GGSAN e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismo de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
- VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos
- VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art.2º- A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - O Plano Municipal de SAN deverá:

- I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º- A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º- A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA, de que trata o Decreto nº 25.172 de 04 abril de 2024 e presidida, preferencialmente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º- A Secretaria Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do chefe do executivo.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 6º- A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 24 DE MAIO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 25.293 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 24 DE MAIO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118
email: pmj@jequie.ba.gov.br